

Adenda ao Protocolo de Cooperação Bilateral entre

ARME - Agência Reguladora Multisectorial da Economia da
República de Cabo Verde

e

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) da República
Portuguesa

A ARME - Agência Reguladora Multisectorial da Economia da República de Cabo Verde e a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações da República Portuguesa, doravante designadas “Partes”;

Considerando:

- o Protocolo de Cooperação Bilateral celebrado em 11 de janeiro de 2019, que estabelece um mecanismo de cooperação técnica e institucional entre as Partes, em matérias relacionadas com as atividades por si desenvolvidas;
- a adenda ao Protocolo assinada pelas partes a 21 de abril de 2022, estabelecendo uma cooperação mais específica no que respeita à cedência do software *RadioTask*, incluindo as necessárias ações de formação e desenvolvimento, incluindo atualizações do *software*;
- o benefício e a utilidade das ações desta natureza desde então levadas a cabo entre a ANACOM e a ARME, que se desejam manter com uma regularidade anual ou mais frequente, dependendo das necessidades e da capacidade de resposta;

1


Acordam o seguinte:

Ao texto do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação Bilateral entre a ARME e a ANACOM será aditado um novo número (3), pelo que a nova redação deste artigo passará a ser a seguinte:

“Artigo 4.º

Desenvolvimento de ações específicas

1. Sem prejuízo de identificação de iniciativas de carácter geral que se reconheçam necessárias por ambas as Partes, a definição do plano de ação e das ações específicas a desenvolver em conjunto pelas áreas técnicas das Partes, ao abrigo deste Protocolo, deverão ser definidas pela reunião de alto nível, a ter lugar com a periodicidade considerada adequada, em termos a acordar entre as Partes.
2. No contexto do controlo remoto de várias estações de monitorização do espectro radioelétrico, fica desde já estabelecida a cooperação entre as Partes, compreendendo a cedência, pela ANACOM, do software *RadioTask*, bem como as necessárias ações de formação e desenvolvimento, incluindo atualizações do *software*.
3. Atenta a natureza prática das ações de demonstração, formação e de desenvolvimento e atualização do *software*, as Partes acordam em mantê-las, com uma regularidade anual ou mais frequente, dependendo das necessidades de atualizações do *software* e da capacidade de resposta das Partes.

O restante clausulado mantém-se inalterado.

Feito e assinado em 7 de novembro de 2022, em Lisboa, Portugal, em 2 exemplares originais, que serão entregues a cada uma das Partes.

Leonilde Santos

Presidente do Conselho de
Administração

Pela

**ARME - Agência Reguladora
Multisectorial da Economia**

João Cadete de Matos

Presidente do Conselho de
Administração

Pela

**ANACOM - Autoridade Nacional de
Comunicações**